



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 15/09/2022

PRESENÇA
APARECIDO RAMOS
BEN HUR CUSTODIO
EDUARDO RODRIGO
FÁBIO PAVONI
IRINEU CANTADOR
PEDRO FERREIRA
RICARDO TEIXEIRA
SEBASTIÃO VALTER
VAGNER CHEFER
VILSON CORDEIRO

- | DESIGNAÇÃO DE RELATOR | | | | | |
|---|---------------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| 1 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
| | VETO AO PL 68/2022 | PREFEITO | CJR | PEDRO | |
| VETO AO PROJETO DE LEI 68/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA. DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL AMAMENTA ARAUCARIA DENTRO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA. | | | | | |
| 2 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
| | PL 198/2022 | CASTILHOS | CJR | PEDRO | |
| INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ALUNOS COM DISLEXIA,TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENCAO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA. | | | | | |
| 3 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
| | PL 2504/2022* | PREFEITO | CJR | PEDRO | |
| AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADACAO, NO VALOR DE R\$ 2.285.248,00 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO. | | | | | |
| 4 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
| | PL168/2022 | VAGNER | CSMA | VAGNER | |
| INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA. | | | | | |
| 5 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
| | PL 2499/2022 | PREFEITO | CFO | RICARDO | |
| ACRESCE VAGAS AOS CARGOS DE CONTADOR, ENGENHEIRO CIVIL, NUTRICIONISTA E PSICOLOGO, CONSTANTES DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N 1.704 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME ESPECIFICA. | | | | | |

VOTAÇÃO DE PARECER

1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 163/2022	CSMA	53/2022	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	1120/2022	AUTOR	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR QUADRO COM PROTECAO ACRILICA CONTENDO O MAPA GEOGRAFICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DO MUNICIPIO.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 171/2022	CEBES	60/2022	RICARDO	VALTER		
					VILSON		
	1169/2022	AUTOR	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO DA CRIACAO DO FESTIVAL DA CANCAO ANGELICA PIRES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 194/2022	CEBES	61/2022	RICARDO	VALTER		
					VILSON		
	1371/2022	AUTOR	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA BITTENCOURT PINTO, CONFORME ESPECIFICA.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 195/2022	CEBES	62/2022	VILSON	RICARDO		
					VALTER		
	1372/2022	AUTOR	CONJUNTO				
	(FAVORÁVEL)						

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DOS VEREADORES PROFESSOR VALTER E PASTOR CASTILHOS. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO AMBITO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO ECUMENISMO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 179/2022	CFO	116/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	1281/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO E BARBEIRO DE ARAUCARIA/PR.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 180/2022	CFO	117/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	1282/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO OBRA SEGURA NOS PROPRIOS PUBLICOS.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2500/2022	CJR	271/2022	BEN HUR	APARECIDO		
	1489/2022	AUTOR	PREFEITO		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 15.001,25 (QUINZE MIL, UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2504/2022*	CJR	273/2022	BEN HUR	APARECIDO		
		CFO	120/2022		PEDRO		
	1549/2022	AUTOR	PREFEITO		RICARDO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADACAO, NO VALOR DE R\$ 2.285.248,00 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86323/2022

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui o programa municipal “Amamenta Araucária” no Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 239/2022, referente ao Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria parlamentar, que institui o programa municipal “Amamenta Araucária” no Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) O art. 1º do Projeto prevê que caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social implementar e custear o Programa Amamenta Araucária, que tem por objetivo o fornecimento de alimentação especial às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca. Todavia, tal Projeto é contrário ao interesse público, nos termos das manifestações contrárias e razões apresentadas pelas Secretarias envolvidas, nos seguintes termos:

a) a SMAS manifestou-se contrariamente ao presente Projeto, pois não poderá ser a responsável pela implementação do Programa visto não se tratar de ações e benefícios da Política de Assistência Social. Importante ressaltar que a SMAS apenas faz a gestão do “Programa Leite das Crianças”, coordenando a distribuição do leite de vaca fornecido pelo Estado do Paraná;

b) a SMSA informa que há mais de 8 anos, existe um protocolo interno no Município instituído com a mesma finalidade do Projeto, com objetivo de atender todas as crianças com critérios clínicos e indicação diagnóstica, desburocratizando e agilizando ao máximo o fornecimento da fórmula especial pela Farmácia Central do Município, incluindo avaliações periódicas com Nutricionista pela SMSA. Ainda, com mais gravidade, a SMSA ressalta que o presente Projeto contraria o atual modelo de fornecimento, pois altera a competência de fornecimento de fórmulas infantis, a qual, hoje, é de responsabilidade da SMSA.





2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O art. 1º do Projeto prevê que caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social implementar e custear o Programa Amamenta Araucária, que tem por objetivo o fornecimento de alimentação especial às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca.

Cumpra transcrever a **manifestação Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS a respeito do Projeto de Lei em análise:**

Referente a manifestação desta Secretaria quanto ao Projeto de Lei nº 68/2022 que Institui o programa municipal "Amamenta Araucária" no município de Araucária.

Temos a informar que o objeto deste Projeto Lei NÃO É de competência da SMAS, NÃO encontra-se no rol de ações e benefícios da Política de Assistência Social e portanto não cabe a SMAS se manifestar quanto a pertinência da proposta como também NÃO PODERÁ SER RESPONSÁVEL pela sua implantação, tendo em vista que esta temática trata-se de ação referente ao incentivo e acesso à amamentação e que como tal deve ser implantado e mantido pela Política de Saúde e no Sistema Único de Saúde, que provavelmente já promove ações nessa modalidade.

Ainda, colaciona-se a seguir a **manifestação Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a respeito do Projeto de Lei em análise:**

Diante da proposição de Lei nº 68/2022 que visa instituir um programa municipal com objetivo de ofertar leite (fórmulas infantis) para crianças intolerantes à lactose e alérgicas à proteína do leite de vaca (APLV), esclarece-se que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde já há um protocolo interno instituído para esta finalidade.

Atualmente, todas as crianças com suspeita diagnóstica ou indicação de uso de fórmulas infantis para alergias ou intolerâncias, com receita ou encaminhamento de médico/nutricionista (da rede municipal ou não), são encaminhadas para uma consulta com nutricionista da rede. Nesta consulta faz-se a avaliação, definição de conduta e prescrição da fórmula.

Após esta consulta, os pais ou responsáveis, munidos da receita com a prescrição são orientados a comparecer à Farmácia Central do Município e abrir um processo. Para abertura deste processo é necessário apresentar: documento de identificação (registro de nascimento), cartão SUS e comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis (para comprovar ser munícipe). No ato de abertura deste processo os





responsáveis já fazem a retirada da fórmula, não sendo necessário passar por auditoria ou qualquer outro tipo de aprovação.

Todos os pacientes em uso de fórmulas infantis fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde são reavaliados em consultas subsequentes com o nutricionista num prazo máximo de 3 meses, e esta periodicidade pode ser menor, e é definida pelo nutricionista que prestou o atendimento. As receitas cobrem este intervalo de tempo e, quando necessário, são solicitados retornos antecipados e o profissional anexa uma guia de prioridade junto a solicitação de retorno, para que a consulta seja agendada em tempo hábil.

Sendo assim, no que diz respeito ao fornecimento de fórmulas infantis e priorização de atendimentos para essa finalidade, ressaltamos que no âmbito desta secretaria este fluxo já está bem estabelecido e em funcionamento há mais de 8 anos, com um amplo atendimento da população e nenhum caso de judicialização no momento.

O protocolo foi elaborado pelos nutricionistas da rede municipal, com objetivo de atender todas as crianças com critérios clínicos e indicação diagnóstica, desburocratizando e agilizando ao máximo o fornecimento. No entanto, a criteriosa avaliação pelo profissional nutricionista se faz necessária para: orientação aos pacientes quanto ao correto tratamento (que vai além do simples uso da fórmula); prescrição de fórmulas adequadas e específicas para cada caso; proteção ao aleitamento materno quando possível; e até mesmo otimização de recursos públicos. Para qualquer tipo de consulta e também para conhecimento, segue anexo o "Protocolo para Fornecimento de Fórmulas Alimentares Especiais" citado.

Após esclarecer que as fórmulas alimentares já são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, contando com Protocolo instituído e em funcionamento adequado, o presente projeto contraria o atual modelo de fornecimento, visto que a Secretaria Municipal de Assistência Social faz a gestão do "Programa Leite das Crianças", e que portanto coordena a distribuição do leite de vaca fornecido pelo Estado do Paraná, e que também gere a distribuição de insumos para famílias em situações de vulnerabilidade social.

Além disso, o nome atribuído e o objeto do PL Amamenta Araucária reduzem o termo "amamentar" à situação específica de restrições, em conflito com a terminologia adequada.

A amamentação é entendida como um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e em sua saúde no longo prazo, além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe.

Do mesmo modo, se faz muito importante conhecer e utilizar as definições de aleitamento materno adotadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e reconhecidas no mundo inteiro (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2007). Assim, o aleitamento materno costuma ser classificado em:

- **Aleitamento materno exclusivo** – quando a criança recebe somente leite materno, direto da mama ou ordenhado, ou leite humano de outra fonte, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais ou medicamentos.
- **Aleitamento materno predominante** – quando a criança recebe, além do leite materno, água ou bebidas à base de água (água adoçada, chás, infusões), sucos de frutas e fluidos rituais.
- **Aleitamento materno** – quando a criança recebe leite materno (direto da mama ou ordenhado), independentemente de receber ou não outros alimentos.





- *Aleitamento materno complementado* – quando a criança recebe, além do leite materno, qualquer alimento sólido ou semissólido com a finalidade de complementá-lo, e não de substituí-lo.
- *Aleitamento materno misto ou parcial* – quando a criança recebe leite materno e outros tipos de leite.

Diante da impossibilidade do aleitamento materno, é recomendado que crianças menores de seis meses de vida sejam alimentadas com fórmulas infantis para lactentes e as de seis a doze meses com fórmulas de seguimento para lactentes. Logo, as fórmulas infantis para lactentes correspondem a leites industrializados indicados para lactentes que não estão em aleitamento materno.

Em síntese, o projeto de lei utiliza terminologia inadequada, sob viés reducionista, o qual cria confusão de conceitos estabelecidos e deixa de englobar aspectos importantes no incentivo à amamentação e ao aleitamento materno. Além disso, com maior gravidade, altera a competência de fornecimento de fórmulas infantis, a qual, hoje, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta quem possui expertise técnica para a aquisição destes insumos e processo de trabalho estabelecido para o correto controle e acompanhamento das crianças que fazem uso destes alimentos.

Por fim, esta Direção opina pelo VETO integral do projeto de lei, pelas razões expostas acima.

Deste modo, a **SMAS** alerta que não poderá ser a responsável pela implementação do Projeto visto não se tratar de ações e benefícios da Política de Assistência Social. Importante ressaltar que a **SMAS** apenas faz a gestão do “Programa Leite das Crianças”, coordenando a distribuição do leite de vaca fornecido pelo Estado do Paraná.

Por sua vez, a **SMSA** informa que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde há mais de 8 anos, existe um protocolo interno instituído com a mesma finalidade do Projeto, com objetivo de atender todas as crianças com critérios clínicos e indicação diagnóstica, desburocratizando e agilizando ao máximo o fornecimento da fórmula especial pela Farmácia Central do Município, incluindo avaliações periódicas com Nutricionista pela **SMSA**. Ainda, com mais gravidade, a **SMSA** ressalta que o presente Projeto contraria o atual modelo de fornecimento, pois altera a competência de fornecimento de fórmulas infantis, a qual, hoje, é de responsabilidade da **SMSA**.

Portanto, nos termos das manifestações e razões apresentadas pela **SMAS** e **SMSA**, o projeto deve ser vetado, por contrariedade ao interesse público.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a





observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essa harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

Cumprе citar recente **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná referente a Projeto de Lei de origem da Câmara Municipal de Araucária:**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.590/2020, DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, QUE INSTITUI O FORNECIMENTO DE "VALE- REMÉDIO" A USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – ALEGADA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS INFRACONSTITUCIONAIS INVOCADOS - TESE NÃO ACOLHIDA - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO QUE POSSUEM CAUSA DE PEDIR ABERTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO - VÍCIO FORMAL SUBJETIVO CARACTERIZADO - DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATOU DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NORMATIVA QUE IMPÕE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E SUPRIME A MARGEM DE APRECIÇÃO DO PREFEITO NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL – INGERÊNCIA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS PODERES – AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, 66, INCISO IV E 87, INCISO III, TODOS DA CE – VÍCIO FORMAL OBJETIVO IGUALMENTE CARACTERIZADO – PROCESSO LEGISLATIVO DESACOMPANHADO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, APLICÁVEL A ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME RECENTE PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL (ADI Nº 0065305-46.2019.8.16.0000) – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
(TJPR - Órgão Especial - 0044604-30.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENCO - J. 25.10.2021)





O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Conforme apontado pela SMAS e SMSA o Projeto em seu art. 1º contraria o atual modelo de fornecimento de fórmulas especiais, pois altera a competência de fornecimento de fórmulas infantis, a qual, hoje, é de responsabilidade da SMSA, veja-se:

*Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal Amamenta Araucária, que tem como finalidade autorizar que o Município de Araucária crie parcerias ou destine recursos através da **Secretaria de Assistência Social** para que viabilize o atendimento dos pais e responsáveis que tenham filhos em idade de amamentação que precisem de alimentação especial.*

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V - criem e estruturam as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

(...)

Art. 56 Ao Prefeito compete:

(...)

X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);

Em análise ao Projeto de Lei verifica-se que seus dispositivos invadiram a





sfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos art. 7º, inciso, IV, do art. 66; inciso IV, do art. 87, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria, ainda, o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projetos de Lei semelhantes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.769/2006 do Município de Assis – Legislação que cria programas e ações no âmbito da Secretaria da Saúde, atribuindo atividades a servidores públicos municipais, a clínicas e a outros profissionais – Desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 1 e 4, 25 e 47, incisos II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual – Vício formal de iniciativa – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Ademais, a lei criou despesas públicas, sem indicar os recursos para a sua execução – Inconstitucionalidade configurada – Ação julgada procedente.

(TJ-SP - ADI: 20364418720168260000 SP 2036441- 87.2016.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 03/08/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/08/2016)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade**, pois viola o **princípio da separação dos Poderes** (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.

Isto posto, o Projeto de Lei nº 68/2022, em seu art. 1º do Projeto prevê que caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social implementar e custear o Programa Amamenta Araucária, que tem por objetivo o fornecimento de alimentação especial às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca. Todavia, tal Projeto é contrário ao interesse público, nos termos das manifestações contrárias e razões apresentadas pelas Secretarias envolvidas, nos seguintes termos: (i) a SMAS manifestou-se contrariamente ao presente Projeto, pois não poderá ser a responsável pela implementação do Programa visto não se tratar de ações e benefícios da Política de Assistência Social. Importante ressaltar que a SMAS apenas faz a gestão do “Programa Leite das Crianças”, coordenando a





distribuição do leite de vaca fornecido pelo Estado do Paraná; e (ii) a SMSA informa que há mais de 8 anos, existe um protocolo interno no Município instituído com a mesma finalidade do Projeto, com objetivo de atender todas as crianças com critérios clínicos e indicação diagnóstica, desburocratizando e agilizando ao máximo o fornecimento da fórmula especial pela Farmácia Central do Município, incluindo avaliações periódicas com Nutricionista pela SMSA. Ainda, com mais gravidade, a SMSA ressalta que o presente Projeto contraria o atual modelo de fornecimento, pois altera a competência de fornecimento de fórmulas infantis, a qual, hoje, é de responsabilidade da SMSA; ainda, o Projeto contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná e incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 68/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
05/09/2022 15:49:52

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 3975/2022

Araucária, 05 de setembro de 2022.

Ao Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 68/2022 – P.A 86.323/2022.

Senho Presidente,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 68/2022 de autoria parlamentar, que “institui o programa municipal “Amamenta Araucária” no Município de Araucária”.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


LILIANE GUTERVILLE

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 198/2022

Institui a Política Municipal para acompanhamento integral de alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para acompanhamento integral de estudantes com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

Art. 2º São Princípios e Diretrizes desta Política:

- I - Concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;
- III - Valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;
- IV - Ampliação e efetivação da pesquisa, formação continuada, aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:47:50.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V - Acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem;

VI - Desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes e;

VII - Diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Será assegurado o acompanhamento multidimensional direcionado à sua dificuldade, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutem na aprendizagem.

Art. 4º O Executivo adotará as medidas administrativas voltadas à implementação desta Política Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:47:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

É notório todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que têm Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos por meio de legislação ordinária, ficando à merce e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas.

Neste sentido, tendo em vista a sanção, sem vetos, da Lei Federal nº 14.254/2021, que *"Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem"*, é que requer-se, por meio desta proposição, instituir em caráter complementar, a Política Pública Municipal sobre o tema, aliás, de suma importância e que vem ganhando notoriedade nos últimos tempos.

A respeito disso, De Godi Bustamente¹ explica, em sua tese de Doutorado, que os alunos que têm algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, *"se vêem ofendidos em seus direitos fundamentais, sofrem preconceitos e discriminações e a grande maioria não recebe o tratamento adequado. Ademais, as políticas públicas e a legislação existentes no país não abarcam os portadores de TDAH, que acabam permanecendo em uma espécie de limbo"*. Até porque *"uma educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de serem respeitadas em suas limitações e atendidas em suas necessidades"*.

¹DE GODOI BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento. O direito à educação em condições especiais das crianças portadoras de TDAH na perspectiva da filosofia da educação e da justiça distributiva. Orientadora: Mariah Brochado Ferreira Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2017.
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:47:50.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/08/2022 as 07:47:50.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4002/2022

Araucária, 06 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.504/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.285.248,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais), na forma em que especifica abaixo”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.504/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação em virtude da assinatura do Termo de Compromisso nº 202240347-8 validada em 29 de agosto deste ano, através do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE realizará o repasse de recursos financeiros ao Município no valor de R\$ 2.285.248,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de material de apoio didático a ser utilizado nas turmas do ensino Fundamental do Município.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 93157/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.504, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.285.248,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais), na forma em que especifica abaixo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.285.248,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO	R\$ 2.285.248,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.285.248,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1714990102 - Termo de Compromisso PAR nº 202240347-8 - Material de Apoio Didático da fonte 1156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 2.285.248,00	01156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.504/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,6000		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2700		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	4	0,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de setembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 93157/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº168/2022

INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO
DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de conscientização sobre a surdocegueira no Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro

Art. 2º. São objetivos da data de conscientização:

- I – estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;
- II – Dar visibilidade às pessoas com surdocegueira e sua condição única;
- III – Sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira combatendo qualquer forma de discriminação;

Art. 3º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da cidade.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de agosto de 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/08/2022 as 16:00:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A surdocegueira é uma deficiência singular que apresenta perdas auditivas e visuais concomitantemente em diferentes graus, levando a pessoa com surdocegueira a desenvolver diferentes formas de comunicação para entender e interagir com a sociedade. O indivíduo surdocego necessita de um atendimento educacional especializado diferente daquele destinado ao cego ou ao surdo, por se tratar de uma deficiência única com características específicas principalmente no que se refere à comunicação, à informação e à mobilidade.

Utilizam a bengala branca e vermelha, por ser um instrumento que caracteriza a deficiência única, servindo de alerta para as pessoas que o portador da bengala branca e vermelha é surdocego. A criação do dia branco vermelho é uma maneira de se conscientizar a população quanto a surdocegueira e difundir a informações referentes à pessoa surdocega, tais como o significado das cores da bengala e da importância de políticas inclusivas para o surdocego.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de agosto de 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/08/2022 as 16:00:49.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3520/2022

Araucária, 16 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2499/2022 – “Acréscce vagas aos cargos de Contador, Engenheiro Civil, Nutricionista e Psicólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.499/2022, que acresce vagas aos cargos de Contador, Engenheiro Civil, Nutricionista e Psicólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006.

O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços de diversas Secretarias Municipais para os cargos de Contador (SMFI), Engenheiro Civil (SMMA e SMOP), Nutricionista (SMED) e Psicólogo (SMAS).

Na tabela a seguir constam os dados relativos a ampliação de vagas dos cargos solicitados:

AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	PA Nº
SMFI	Contador	1	67775/2022
SMMA	Engenheiro Civil	1	23831/2022
SMOP	Engenheiro Civil	12	130973/2021
SMED	Nutricionista	1	123732/2021
SMAS	Psicólogo	5	83144/2021

Com a finalidade de comprovar a regularidade do presente Projeto de Lei com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo a este Ofício encontram-se cópia dos seguintes documentos (os documentos foram produzidos em seus respectivos processos administrativos conforme consta na tabela anteriormente colacionada):

1) Demonstrativo de Despesa com Pessoal (este documento é o mesmo para todos os processos administrativos);

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 3520/2022 Projeto de Lei n. 2.499/2022- pág. 2/2

2) Ofício de solicitação da Secretaria constando a justificativa (SMFI, SMMA, SMOP, SMED e SMAS);

3) Memória de cálculo (SMFI, SMMA, SMOP, SMED e SMAS);

4) Demonstrativo do impacto financeiro elaborados pela SMGP (SMFI, SMMA, SMOP, SMED e SMAS);

5) Declaração do Ordenador de Despesas (SMFI, SMMA, SMOP, SMED e SMAS);

6) Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pela SMFI (SMFI, SMMA, SMOP, SMED e SMAS).

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Acréscce vagas aos cargos de Contador, Engenheiro Civil, Nutricionista e Psicólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme específica.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Contador, Engenheiro Civil, Nutricionista e Psicólogo, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS APÓS AMPLIAÇÃO
Contador	1	13
Engenheiro Civil	13	26
Nutricionista	1	14
Psicólogo	5	87

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	597.340.049,61	82.163,30
Pessoal Ativo	460.063.045,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e outras Despesas Variáveis	407.970.149,42	0,00
Obrigações Patronais	52.092.896,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.277.003,93	82.163,30
Aposentadoria, Reservas e Reformas	126.819.608,28	82.163,30
Pensões	10.457.395,65	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	104.792.634,39	82.163,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.343.608,01	0,00
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	21.151.208,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.297.818,22	82.163,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	492.547.415,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.154.146.216,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.259.276,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.150.886.939,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	492.547.415,22	42,80%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - 54,0%	621.478.947,38	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	590.405.000,01	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	559.331.052,64	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/05/2022.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2021			2022			2022		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
54,00	44,66	-	9,34	3,11	47,77	42,80	11,20	54,00

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARAMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual										
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹												
DTP em 2021 (XII) (%)												
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS												
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hélcio Hucal Dohain
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/05/2022 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://relembra.net/p/256593040>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 7510535900199 - (231.859.819-04) EM 20/05/2022 08:33



Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022				R\$ 1,00			
		ANTERIOR				Até o 1º Quadrimestre			
		Até o 1º Quadrimestre				Até o 2º Quadrimestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	Dívida Mobiliária	156.163.090,00	0,00	0,00	0,00	123.969.799,38	0,00	0,00	0,00
	Dívida Contratual	170.380.096,33	0,00	0,00	0,00	123.969.799,38	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos	Empreendimentos	118.518.407,83	0,00	0,00	0,00	122.163.800,39	0,00	0,00	0,00
	Internos	118.518.407,83	0,00	0,00	0,00	122.163.800,39	0,00	0,00	0,00
Externos	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.861.688,51	0,00	0,00	0,00	1.803.938,79	0,00	0,00	0,00
	De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	De Contribuições Previdenciárias	1.303.604,39	0,00	0,00	0,00	1.268.888,43	0,00	0,00	0,00
	De Demais Contribuições Sociais	558.084,12	0,00	0,00	0,00	535.050,36	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	35.781.993,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	DEDUÇÕES (II)	312.803.361,56	0,00	0,00	0,00	312.803.361,56	0,00	0,00	0,00
	Disponibilidade de Caixa	252.510.394,21	0,00	0,00	0,00	312.803.361,56	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Processados	(c) Restos a Pagar Processados	266.187.102,95	0,00	0,00	0,00	331.903.471,45	0,00	0,00	0,00
	(c) Depósitos Resíduos e Valores Vinculados	13.646.708,24	0,00	0,00	0,00	14.930.248,56	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	Demais Haveres Financeiros	4.170.511,33	0,00	0,00	0,00	4.170.511,33	0,00	0,00	0,00
	Demais Haveres Financeiros	1.850,00	0,00	0,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-188.833.462,18	0,00	0,00	0,00	-188.833.462,18	0,00	0,00	0,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.078.341.093,60	0,00	0,00	0,00	1.154.146.216,12	0,00	0,00	0,00
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.259.276,53	0,00	0,00	0,00	3.259.276,53	0,00	0,00	0,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VO) = (IV - V)	1.075.081.817,07	0,00	0,00	0,00	1.150.886.939,59	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII/V)	% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII/V)	14,53%	0,00%	0,00%	0,00%	16,37%	0,00%	0,00%	0,00%
	% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII/V)	-8,96%	0,00%	0,00%	0,00%	-16,41%	0,00%	0,00%	0,00%
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	1.290.098.180,48	0,00	0,00	0,00	1.381.064.327,51	0,00	0,00	0,00
	LÍMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	1.161.088.362,44	0,00	0,00	0,00	1.242.957.894,76	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.275.083,59	0,00	0,00	0,00	1.082.617,57	0,00	0,00	0,00
	PASSIVO ATUARIAL	2.316.983.955,63	0,00	0,00	0,00	2.316.983.955,63	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	RP NÃO PROCESSADOS	104.451.156,57	0,00	0,00	0,00	47.996.626,43	0,00	0,00	0,00
	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRATATIVA DE RETORNO AO LÍMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Exercício em que Excedeu o Limite		Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte		Exercício do terceiro período seguinte	
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite		Primeiro período seguinte		Segundo período seguinte		Terceiro período seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	Recurso mínimo de 25% do Excedente (c) = (b x 25 c)	% DCL (d)	Recurso (g) = (f-a)	% DCL (e)	Recurso (h) = (g-a)	% DCL (f)
Trabalha de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida								
Valores Percentuais								

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMH. Data da Emissão: 23/05/2022.

NOTAS 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colar um "-" (traço) nessa linha.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hilson Huxeda Dalmi
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.078.365.132,47	1.154.146.216,12			0,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.259.276,53				0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.075.105.855,94	1.150.886.939,59			0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%			0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	236.523.288,31	253.195.126,71			0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	212.870.959,48	227.875.614,04			0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DOS ESTADOS (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/05/2022.

Notas 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Ilissam Hussien Dehaoui
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.343.672,15	12.343.672,15
Mobilizável	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	12.343.672,15	12.343.672,15
Interna	12.343.672,15	12.343.672,15
Empréstimos	12.343.672,15	12.343.672,15
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	12.343.672,15	12.343.672,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.154.146.216,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.259.276,53	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.150.886.939,59	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	12.343.672,15	1,07%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	184.141.910,33	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	165.727.719,36	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	80.562.085,77	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/05/2022

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2- Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Educação

Hissam Hussein Delhaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM: 26/05/2022 08:33 - 0330-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO A-ESSE https://atenda.net/629659402a
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA 76105535000100 - (21) 3850.819-04 EM: 26/05/2022 08:33



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2022 08:33:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR <https://atenda.nab.gov.br/265340404>.
POR MUNICIPIO DE APAUCARÁ:76107535000193 - (23) 850.819-04 EM: 26/05/2022 08:33



AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	PA Nº
SMFI	Contador	1	67775/2022



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO Nº 2393/2022 | PROCESSO Nº 67775/2022

Araucária, 28 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a) RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Assunto: Criação de uma vaga de contador para o DFC

Solicitamos a criação de uma vaga de contador para o Departamento Financeiro-contábil.

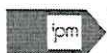
Atualmente contamos com 4 vagas de contador (Cristina, Vanessa, Elaine e Aline), porém novas rotinas e alterações na legislação tributária irão demandar mais profissionais capacitados para as atividades do setor.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos.

CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
SMFI - DEPARTAMENTO FINANCEIRO CONTÁBIL

LAURO LUCIANO STALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2022 10:03:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://x.atenda.net/p2baf1c8019d>.



Assinado eletronicamente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS
DA SILVA
Assinado eletronicamente
033.504.739-46
28/06/2022 10:03:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Secretaria Municipal
de Finanças



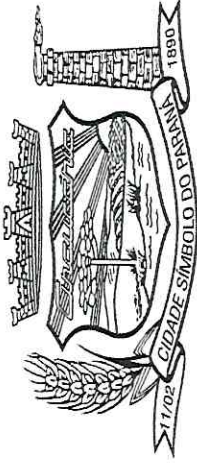
Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
28/06/2022 10:15:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

+55 41 3614-1400
smfi@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, Térreo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO*	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	0001	R\$ 5.277,74	R\$ 1.000,00	R\$ 439,81	R\$ 146,60	R\$ 886,22	R\$ 7.750,37
							Total do período:	R\$ 54.252,60



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO						
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 67775/2022 – AMPLIAÇÃO DE VAGA						
JULHO – DEZEMBRO 2022						
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO*	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	0001	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95
					Total do período:	
TOTAL IMPACTO 2022* (Alíquota FPMA 14,5%)			R\$ 40.500,26			
TOTAL IMPACTO 2023* (Alíquota FPMA 15%)			R\$ 84.484,56			
TOTAL IMPACTO 2024* (Alíquota FPMA 15,5%)			R\$ 90.536,19			
					Quarenta mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos.	
					Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos.	
					Noventa mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos.	

* Foi considerado o reajuste de 16% sobre o salário base para o mês de junho de 2022 e a projeção de reajuste de 7,89%, sobre o salário em junho dos anos de 2023 e 2024 (IPCA do dia 29/04/2022, publicado no dia 02/05/2022 Relatório Focus).

Araucária, 28 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI
096.800.359-13
28/06/2022 14:47:51

RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente por:
NESSANA FALLER DA MATA
004.713.950-13
28/06/2022 13:42:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
NESSANA FALLER DA MATA
Auxiliar Administrativo



Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 67775/2022 da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI, sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE CONTADOR, temos a expor:

1) A solicitação se faz por meio do Ofício Interno nº 2393/2022 da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI, anexo sequência nº 2532064, para a AMPLIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE CONTADOR devido à implantação de novas rotinas contábeis e das alterações na legislação tributária, as quais implicarão em aumento de volume de trabalho;

2) O índice de gastos com pessoal está em 42,80% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 (anexo sequência nº 2543189) relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022;

3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e FPMA Patronal conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº 2533103.

4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 2533103) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a ampliação foram consideradas a partir do mês de JULHO de 2022;

5) cabe ressaltar que o presente visa a AMPLIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE CONTADOR, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação da contratação;

6) consta, como anexo sequência nº 2534471, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;





7) a indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

JULHO A DEZEMBRO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 712,22	R\$ 6.750,04
TOTAL		1	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 712,22	R\$ 6.750,04

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	TOTAL MENSAL GERAL
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 736,78	R\$ 6.774,60
TOTAL		1	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 736,78	R\$ 6.774,60

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 7,89% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	TOTAL MENSAL GERAL
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.891,78	R\$ 1.000,00	R\$ 407,65	R\$ 135,88	R\$ 794,91	R\$ 7.230,22
TOTAL		1	R\$ 4.891,78	R\$ 1.000,00	R\$ 407,65	R\$ 135,88	R\$ 794,91	R\$ 7.230,22

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 7,89% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 29/04/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 02/05/2022

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.891,78	R\$ 1.000,00	R\$ 407,65	R\$ 135,88	R\$ 821,41	R\$ 7.256,72
TOTAL		1	R\$ 4.891,78	R\$ 1.000,00	R\$ 407,65	R\$ 135,88	R\$ 821,41	R\$ 7.256,72

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 7,89% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
CONTADOR	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 5.277,74	R\$ 1.000,00	R\$ 439,81	R\$ 146,60	R\$ 886,22	R\$ 7.750,37
TOTAL		1	R\$ 5.277,74	R\$ 1.000,00	R\$ 439,81	R\$ 146,60	R\$ 886,22	R\$ 7.750,37

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 7,89% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 29/04/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 02/05/2022





DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA AMPLIAÇÃO

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2022 CUSTO (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)
JUL A DEZ/2022	CONTADOR	1	SMFI	6.750,04	40.500,26		
TOTAL		1			40.500,26		
JAN A MAI/2023	CONTADOR	1	SMFI	6.774,60		33.873,02	
TOTAL		1				33.873,02	
JUN A DEZ/2023	CONTADOR	1	SMFI	7.230,22		50.611,54	
TOTAL		1				50.611,54	
JAN A MAI/2024	CONTADOR	1	SMFI	7.256,72			36.283,58
TOTAL		1					36.283,58
JUN A DEZ/2024	CONTADOR	1	SMFI	7.750,37			54.252,60
TOTAL		1					54.252,60
TOTAL GERAL		1			40.500,26	84.484,56	90.536,19

8) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO, REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS

PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²
Despesa Pessoal (1)	R\$ 467.484.230,56	R\$ 480.084.489,32	R\$ 492.547.415,22	R\$ 531.409.406,28	R\$ 573.337.608,44
RCL (2)	R\$ 877.455.013,72	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.150.886.939,59	R\$ 1.241.691.919,12	R\$ 1.339.661.411,54
1-DP:	RGF	RGF	RGF	7,89%	7,89%
2-RCL:	RGF	RGF	RGF	7,89%	7,89%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2022	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 29/04/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO A PARTIR DE 2023 - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 02/05/2022	





9) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO A PARTIR DE JULHO DE 2022			
Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal (1)	R\$ 571.395.501,92	R\$ 616.563.091,58	R\$ 665.300.455,70
RCL (2)	R\$ 1.335.028.849,92	R\$ 1.440.362.626,18	R\$ 1.554.007.237,39
1-DP:	16,00%	7,89%	7,89%
2-RCL:	16,00%	7,89%	7,89%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2022		1 E 2 - APLICADO IPCA DE 29/04/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO A PARTIR DE 2023 - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 02/05/2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA AMPLIAÇÃO SOBRE A RCL A PARTIR DE JULHO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ¹	Jan/Dez ¹	Jan/Dez ¹
1 – RCL	R\$ 1.335.028.849,92	R\$ 1.440.362.626,18	R\$ 1.554.007.237,39
% sobre RCL	0,0030%	0,0059%	0,0058%
Índice de Pessoal Total	42,80%	42,81%	42,81%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2022	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 29/04/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO A PARTIR DE 2023 - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 02/05/2022	

Araucária, 01 de julho de 2022.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
06/07/2022 16:16:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONTADOR

Processo Digital: Nº 67775/2022.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que o valor de R\$ 40.500,26 (quarenta mil e quinhentos reais e vinte e seis centavos), é compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 3739/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei nº 3645/2021) e possui a devida previsão orçamentária para 2022, a qual está demonstrada nas tabelas abaixo:

Órgão:	09	Secretaria Municipal de Finanças			
Unidade:	001	Gabinete do Secretário			
Função:	0004	Administração			
Subfunção:	0123	Administração Financeira			
Cód Programa:	0002	Programa Municipal de Apoio Administrativo			
Tipo Ação:	ATIVIDADE		Funcional:	0004.0123.0002	
Ação:	2049	Manter e Ampliar o Quadro Funcional			
Vínculo:	1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR R\$		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2049	6.395.925,10	2.902.156,15	3.097.843,85
319013	Obrigações patronais	2049	600.000,00	199.870,19	400.129,81
319016	Outras despesas variáveis – pessoal civil	2049	10.000,00	185,63	9.814,37
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	2049	50.000,00	24.971,27	25.028,73
319113	Obrigações patronais	2049	600.000,00	199.870,19	400.129,81
339046	Auxílio alimentação	2049	450.000,00	364.843,63	85.156,37
TOTAL UNIDADE			7.610.000,00	3.755.814,89	4.249.185,11





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67.775/2022 – AMPLIAÇÃO DE VAGA

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	½ FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (DEZEMBRO)
CONTADOR	R\$ 4.534,04	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 712,22	R\$ 1.000,00	R\$ 6.750,04

*FPMA 2022: alíquota 14,5%.

CARGO	QTD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO 2022 (6 MESES)
CONTADOR	1	R\$ 6.750,04	R\$ 40.500,26
TOTAL:			R\$ 40.500,26

Araucária, 28 de junho de 2022.

LAURO LUCIANO STALL

Secretário Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
10/08/2022 10:38:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	PA Nº
SMMA	Engenheiro Civil	1	23831/2022



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 791/2022 | PROCESSO Nº 23831/2022

Araucária, 7 de março de 2022.

Ao(À) Senhor(a) RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Assunto: Convocação de Engenheiro Civil

Solicitamos a chamamento de 1(um) Engenheiro Civil, do concurso público vigente, para compor o quadro funcional desta SMMA.

Atenciosamente,



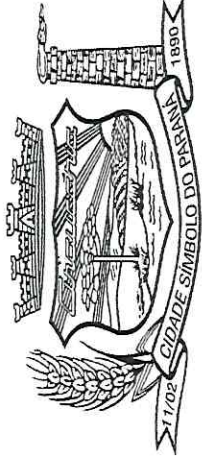
Assinado digitalmente por:
VITOR EMANUEL DA SILVA
CANTADOR:48781517904

487.815.179-04
07/03/2022 16:46:39

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2022 16:46:39 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p022061255ctcz7>.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23831/2022 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS									
MAIO / 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 5.766,19	R\$ 1.000,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 8.312,65	

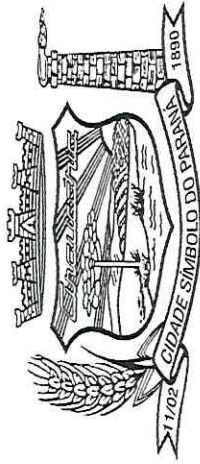
JUNHO – DEZEMBRO 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 6.146,18	R\$ 1.065,90	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 965,46	R\$ 8.860,45	

JANEIRO – MAIO 2023									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 6.146,18	R\$ 1.065,90	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 998,75	R\$ 8.893,75	

JUNHO – DEZEMBRO 2023									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 6.551,22	R\$ 1.136,14	R\$ 545,93	R\$ 181,98	R\$ 1.064,57	R\$ 9.479,84	

JANEIRO – MAIO 2024									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 6.551,22	R\$ 1.136,14	R\$ 545,93	R\$ 181,98	R\$ 1.100,06	R\$ 9.515,33	

JUNHO – DEZEMBRO 2024									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 6.982,94	R\$ 1.211,01	R\$ 581,91	R\$ 193,97	R\$ 1.172,55	R\$ 10.142,39	



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO									
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23831/2022 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS									
MAIO / 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 5.766,19	R\$ 1.000,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 8.312,65	
JUNHO – DEZEMBRO 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT. ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 6.146,18	R\$ 1.065,90	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 965,46	R\$ 8.860,45	
TOTAL IMPACTO 2022 ¹ (Alíquota FPMA 14,5%) Previsão de Contratação Maio/2022			R\$ 70.335,82		Setenta mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos.				
TOTAL IMPACTO 2023 ¹ (Alíquota FPMA 15%)			R\$ 110.827,63		Cento e dez mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos.				
TOTAL IMPACTO 2024 ¹ (Alíquota FPMA 15,5%)			R\$ 118.573,37		Cento e dezoito mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos.				

1 Foi previsto um reajuste de 6,59%, sobre o salário base e auxílio alimentação, em Junho dos anos de 2022, 2023 e 2024 (Índice de inflação do IPCA do dia 18/03/2022, Relatório Focus).

2 Foi realizada a projeção do auxílio-alimentação com base no aumento de valor previsto no P.A. nº 27.621/2022.

Assinado digitalmente por:



RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913

096.800.359-13

22/03/2022 14:41:04

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Araucária, 22 de março de 2022.

AMANDA CEZIMBRA CANTADOR CHINCOVIAKI

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente por:



AMANDA CEZIMBRA
CANTADOR CHINCOVIAKI

070.493.049-80

22/03/2022 14:32:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não (CP-Brasil).





INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Contratação de Engenheiro Civil.

Processo Digital: Nº 23.831/2022.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R\$ 70.335,80 (setenta mil, trezentos trinta e cinco Reais e oitenta centavos), é compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022, conforme abaixo:

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade:	001	GABINETE DO SECRETÁRIO - SMMA		
Função:	018	GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção:	0541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Cód Programa:	0009	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL		
Tipo Ação:	ATIVIDADE		Funcional:	15.01.18.541.0009.2162
Ação:	2162	MANTER E AMPLIAR QUADRO FUNCIONAL.		
Vínculo:	1.000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE		
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	ORÇA DO	SALDO
3319011	vencimentos e vantagens fixas	2162	Exercício 2022.	R\$ 54.210,51
3319113	Obrigações patronais			R \$ 7.663,99
3339046	Auxilio alimentação			R \$ 8.461,30
TOTAL UNIDADE				R\$ 70.335,80

1 mês (Maio 2022) – conforme Demonstrativo de Impacto Financeiro

CARGO	*SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL
Engenheiro Civil	R\$ 5.766,19	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 1000,00	R\$ 8.312,65

7 meses (Junho a Dezembro 2022) – conforme Demonstrativo de Impacto Financeiro

CARGO	*SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL
Engenheiro Civil	R\$ 6.146,18	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 965,46	R\$ 1.065,90	R\$ 8.860,45

* adicionado a o salário a Insalubridade.



Assinado digitalmente por:
VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

487.815.179-04
08/04/2022 10:15:22

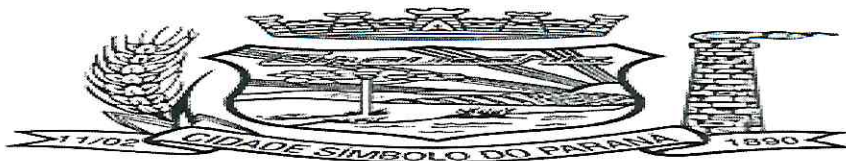
VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Araucária, 07 de Abril de 2022

41 3614-1432

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 23831/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGAS POR CONCURSO PÚBLICO, visando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL para ocupar NOVA VAGA DE 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, temos a expor:

1) A solicitação se faz por meio do Ofício Interno nº 791/2022 – SMMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anexo sequência nº 215185, para CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, sendo 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, visando dar o atendimento necessário ao cidadão;

2) O índice de gastos com pessoal está em 44,46% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 (anexo sequência nº 2343825) relativo ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

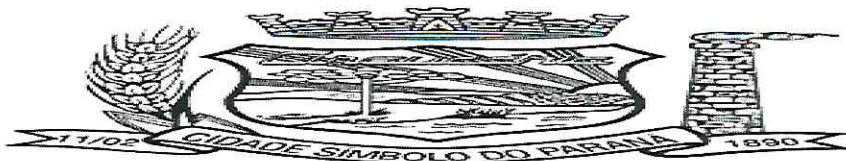
3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e INSS Patronal, conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº 2258334;

4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 2258334) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a contratação foram consideradas a partir de MAIO DE 2022;

5) cabe ressaltar que o presente visa a CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação das contratações, embora as mesmas não tenham caráter continuado;

6) consta, como anexo sequência nº 2265054, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;





7) a indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO AMPLIAÇÃO DE VAGA SMMA - PA Nº 23831/2022

PERÍODO: MAIO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	1	R\$ 5.766,19	R\$ 1.000,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 8.312,65	R\$ 8.312,65
TOTAL		1	R\$ 5.766,19	R\$ 1.000,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 8.312,65	R\$ 8.312,65

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE +6,59% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	1	R\$ 6.146,18	R\$ 1.000,00	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 965,46	R\$ 8.794,55	R\$ 8.794,55
TOTAL		1	R\$ 6.146,18	R\$ 1.000,00	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 965,46	R\$ 8.794,55	R\$ 8.794,55

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 6,59% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 18/03/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 21/03/2022

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

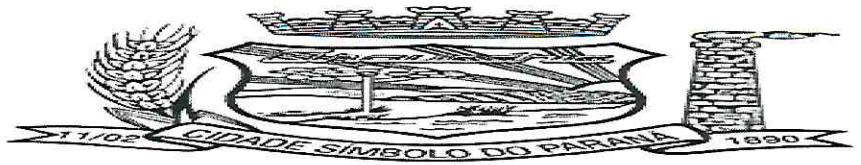
CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	1	R\$ 6.146,18	R\$ 1.000,00	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 998,75	R\$ 8.827,84	R\$ 8.827,84
TOTAL		1	R\$ 6.146,18	R\$ 1.000,00	R\$ 512,18	R\$ 170,73	R\$ 998,75	R\$ 8.827,84	R\$ 8.827,84

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE +6,59% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	1	R\$ 6.551,21	R\$ 1.000,00	R\$ 545,93	R\$ 181,98	R\$ 1.064,56	R\$ 9.343,68	R\$ 9.343,68
TOTAL		1	R\$ 6.551,21	R\$ 1.000,00	R\$ 545,93	R\$ 181,98	R\$ 1.064,56	R\$ 9.343,68	R\$ 9.343,68

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 6,59% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 18/03/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 21/03/2022





PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	1	R\$ 6.551,21	R\$ 1.000,00	R\$ 545,93	R\$ 181,98	R\$ 1.100,06	R\$ 9.379,17	R\$ 9.379,17
TOTAL		1	R\$ 6.551,21	R\$ 1.000,00	R\$ 545,93	R\$ 181,98	R\$ 1.100,06	R\$ 9.379,17	R\$ 9.379,17

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALARIO BASE +6,59% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	1	R\$ 6.982,93	R\$ 1.000,00	R\$ 581,91	R\$ 193,97	R\$ 1.172,55	R\$ 9.931,36	R\$ 9.931,36
TOTAL		1	R\$ 6.982,93	R\$ 1.000,00	R\$ 581,91	R\$ 193,97	R\$ 1.172,55	R\$ 9.931,36	R\$ 9.931,36

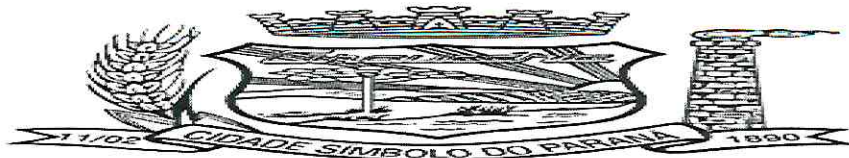
**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 6,59% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 18/03/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 21/03/2022

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA AMPLIAÇÃO DE VAGA

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2022 CUSTO (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)
MAI/2022	ENGENHEIRO CIVIL	1	SMMA	8.312,65	8.312,65		
TOTAL		1			8.312,65		
JUN A DEZ/2022	ENGENHEIRO CIVIL	1	SMMA	8.794,55	61.561,86		
TOTAL		1			61.561,86		
JAN A MAI/2023	ENGENHEIRO CIVIL	1	SMMA	8.827,84		44.139,22	
TOTAL		1				44.139,22	
JUN A DEZ/2023	ENGENHEIRO CIVIL	1	SMMA	9.343,68		65.405,73	
TOTAL		1				65.405,73	
JAN A MAI/2024	ENGENHEIRO CIVIL	1	SMMA	9.379,17			46.895,86
TOTAL		1					46.895,86
JUN A DEZ/2024	ENGENHEIRO CIVIL	1	SMMA	9.931,36			69.519,51
TOTAL		1					69.519,51
TOTAL GERAL		1			69.874,51	109.544,95	116.415,37

8) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:





DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VAGA, REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS

PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 467.484.230,56	R\$ 480.084.489,32	R\$ 511.722.057,17	R\$ 545.444.540,73	R\$ 581.389.335,97
RCL	R\$ 877.455.013,72	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.145.929.708,81	R\$ 1.221.446.476,63	R\$ 1.301.939.799,44
1- DP:	RGF	RGF	6,59%	6,59%	6,59%
2- RCL:	RGF	RGF	6,59%	6,59%	6,59%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - APLICADO IPCA DE 18/03/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 21/03/2022		

9) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO DE VAGA A PARTIR DE MAIO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 511.791.931,68	R\$ 545.554.085,69	R\$ 581.505.751,34
RCL	R\$ 1.145.929.708,81	R\$ 1.221.446.476,63	R\$ 1.301.939.799,44
1- DP:	6,59%	6,59%	6,59%
2- RCL:	6,59%	6,59%	6,59%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 18/03/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 21/03/2022		

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA AMPLIAÇÃO DE VAGA SOBRE A RCL A PARTIR DE MAIO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
RCL	R\$ 1.145.929.708,81	R\$ 1.221.446.476,63	R\$ 1.301.939.799,44
% sobre RCL	0,0061%	0,0090%	0,0089%
Índice de Pessoal Total	44,66%	44,66%	44,66%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 18/03/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 21/03/2022		

Araucária, 20 de abril de 2022.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
25/04/2022 14:56:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2022 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p026e00c722af>.



AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	PA Nº
SMOP	Engenheiro Civil	12	130973/2021



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Em, 28 de Dezembro de 2021

Ofício nº 940/2021

SENHORA SECRETÁRIA:

Em face da defasagem atual de cargos técnicos de suma importância para a continuidade dos serviços prestados pela SMOP, bem como a quantidade de obras que serão executadas simultaneamente, aproximadamente R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em obras, solicitamos a criação de novas vagas e/ou contratação de 12 (doze) servidores com cargo de Engenheiro Civil, através de concurso público, para atuarem na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



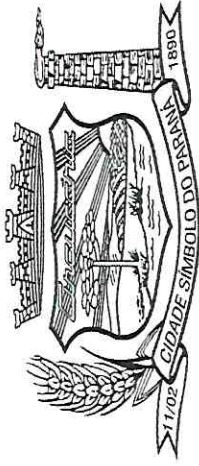
Fabiano Melo dos Santos

Secretário Mun. de Obras Públicas e Transportes

ILMA. SRª
RYAM HISSAM DEHAINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
NESTA

41 3614-7580

Rodovia do Xisto, Km 24, 8620 - CEP 83703-470 Porto das Laranjeiras - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
PROCESSO ADMINISTRATIVO 130973/2021 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS									
MARÇO – MAIO 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	NOVAS VAGAS	0012	R\$ 5.766,19	R\$ 520,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 93.991,80	
JUNHO – DEZEMBRO 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	NOVAS VAGAS	0012	R\$ 6.343,39	R\$ 572,05	R\$ 528,62	R\$ 176,21	R\$ 996,44	R\$ 103.400,38	
JANEIRO – MAIO 2023									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	NOVAS VAGAS	0012	R\$ 6.343,39	R\$ 572,05	R\$ 528,62	R\$ 176,21	R\$ 1.030,80	R\$ 103.812,70	
JUNHO – DEZEMBRO 2023									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	NOVAS VAGAS	0012	R\$ 6.978,36	R\$ 629,31	R\$ 581,53	R\$ 193,84	R\$ 1.133,98	R\$ 114.204,35	
JANEIRO – MAIO 2024									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	NOVAS VAGAS	0012	R\$ 6.978,36	R\$ 629,31	R\$ 581,53	R\$ 193,84	R\$ 1.171,78	R\$ 114.657,94	
JUNHO – DEZEMBRO 2024									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
ENGENHEIRO CIVIL	NOVAS VAGAS	0012	R\$ 7.676,89	R\$ 692,31	R\$ 639,74	R\$ 213,25	R\$ 1.289,08	R\$ 126.135,20	



Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Em 2023, o salário base e auxílio alimentação, em junho dos anos de 2022, 2023 e 2024 (Índice de inflação do IPCA do dia 31/12/2021, Relatório Focus).

DEHAINI:096800359
096.800.359-13
04/01/2022 15:19:56

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Araucária, 04 de janeiro de 2022.

AMANDA CEZIMBRA CANTADOR CHINCOVIKI

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente por:
AMANDA CEZIMBRA
CANTADOR CHINCOVIANI

070.493.049-80

04/01/2022 15:15:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/01/2022 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://ic.atende.net/p61d48eb59ce54>.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**
ASSUNTO: Contratação de 12 servidores com cargo Engenheiro Civil. Processo Digital: Nº 130973/2021.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que a despesa referente ao presente processo no valor de **R\$ 1.005.779,04 (Hum milhão, cinco mil setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 3.739/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022, conforme abaixo:

Órgão:	26	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMOP
Cód Programa:	0006	Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Ação:	2232	Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP
Vínculo:	1000	Recursos livres

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
3319011	Vencimentos e vantagens fixas	2232	R\$ 13.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00
3319113	Obrigações patronais	2232	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
3339046	Auxílio-alimentação	2232	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00
TOTAL UNIDADE			R\$ 15.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.550.000,00

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL
Engenheiro Civil (Março a Maio/2022)	R\$ 5.766,19	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 520,00	R\$ 7.832,65
Engenheiro Civil (Junho a Dezembro/2022)	R\$ 6.343,39	R\$ 528,62	R\$ 176,21	R\$ 996,44	R\$ 572,05	R\$ 8.616,71

41 3614-7580

Rodovia do Xisto, Km 24, 8620 - CEP 83703-470 Porto das Laranjeiras - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2022 16:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e3clenda.na/p61d73283ub2>





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO 2022
Engenheiro Civil – Março a Maio/2022	12	R\$ 93.991,80	R\$ 281.975,40
Engenheiro Civil – Junho a Dezembro/2022		R\$ 103.400,52	R\$ 723.803,64
		TOTAL:	R\$ 1.005.779,04

Araucária, 06 de janeiro de 2021

Fabiano Melo dos Santos
Secretário Mun. de Obras Públicas e Transportes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2022 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atenda.net/61d73283ub2>.



Assinado digitalmente por:
FABIANO MELO DOS SANTOS:02554521956

025.545.219-56
06/01/2022 16:12:38

41 3614-7580

Rodovia do Xisto, Km 24, 8620 - CEP 83703-470 Porto das Laranjeiras - Araucária / PR



Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 130973/2021 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes – SMOP sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, por concurso público, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes – SMOP, através do Ofício nº 940/2021, anexo sequência nº 2046387, a fim de AMPLIAR AS VAGAS PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) NOVOS PROFISSIONAIS;

2) O índice de gastos com pessoal está em 44,46% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 (anexo sequência nº 2126022) relativo ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e FPMA Patronal, conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº. 2057154;

4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 2057154) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a contratação foram consideradas a partir de MARÇO DE 2022;

5) cabe ressaltar que o presente visa AMPLIAR AS VAGAS PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) NOVOS PROFISSIONAIS, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação das contratações;

6) consta, como anexo sequência nº 2063246, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;





7) a indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO AMPLIAÇÃO DE VAGAS SMOP - PA Nº 130973/2021

NOVAS VAGAS

PERÍODO: MARÇO A MAIO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	12	R\$ 5.766,19	R\$ 520,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 7.832,65	R\$ 93.991,80
TOTAL		12	R\$ 5.766,19	R\$ 520,00	R\$ 480,52	R\$ 160,17	R\$ 905,77	R\$ 7.832,65	R\$ 93.991,80

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 10,01% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 10,01% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	12	R\$ 6.343,39	R\$ 572,05	R\$ 528,62	R\$ 176,21	R\$ 996,44	R\$ 8.616,71	R\$ 103.400,48
TOTAL		12	R\$ 6.343,39	R\$ 572,05	R\$ 528,62	R\$ 176,22	R\$ 996,43	R\$ 8.616,71	R\$ 103.400,48

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 10,01% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 31/12/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 03/01/2022.

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	12	R\$ 6.343,39	R\$ 572,05	R\$ 528,62	R\$ 176,21	R\$ 1.030,80	R\$ 8.651,07	R\$ 103.812,70
TOTAL		12	R\$ 6.343,39	R\$ 572,05	R\$ 528,62	R\$ 176,22	R\$ 1.030,80	R\$ 8.651,07	R\$ 103.812,70

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 10,01% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 10,01% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	12	R\$ 6.978,36	R\$ 629,31	R\$ 581,53	R\$ 193,84	R\$ 1.133,98	R\$ 9.517,03	R\$ 114.204,35
TOTAL		12	R\$ 6.978,36	R\$ 629,31	R\$ 581,53	R\$ 193,84	R\$ 1.133,98	R\$ 9.517,03	R\$ 114.204,35

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 10,01% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 31/12/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 03/01/2022.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Finanças

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	12	R\$ 6.978,36	R\$ 629,31	R\$ 581,53	R\$ 193,84	R\$ 1.171,78	R\$ 9.554,83	R\$ 114.657,94
TOTAL		12	R\$ 6.978,36	R\$ 629,31	R\$ 581,53	R\$ 193,84	R\$ 1.171,78	R\$ 9.554,83	R\$ 114.657,94

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	**SALÁRIO BASE + 10,01% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 10,01% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
ENGENHEIRO CIVIL	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	12	R\$ 7.676,89	R\$ 692,31	R\$ 639,74	R\$ 213,25	R\$ 1.289,08	R\$ 10.511,28	R\$ 126.135,20
TOTAL		12	R\$ 7.676,89	R\$ 692,31	R\$ 639,74	R\$ 213,25	R\$ 1.289,08	R\$ 10.511,28	R\$ 126.135,20

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 10,01% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 31/12/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 03/01/2022.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2022 CUSTO (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)
MAR A MAI/2022	ENGENHEIRO CIVIL	12	SMOP	93.991,80	281.975,21		
TOTAL		12			281.975,21		
JUN A DEZ/2022	ENGENHEIRO CIVIL	12	SMOP	103.400,48	723.802,83		
TOTAL		12			723.802,83		
JAN A MAI/2023	ENGENHEIRO CIVIL	12	SMOP	103.812,70		519.063,50	
TOTAL		12				519.063,50	
JUN A DEZ/2023	ENGENHEIRO CIVIL	12	SMOP	114.204,35		799.430,43	
TOTAL		12				799.430,43	
JAN A MAI/2024	ENGENHEIRO CIVIL	12	SMOP	114.657,94			573.289,71
TOTAL		12					573.289,71
JUN A DEZ/2024	ENGENHEIRO CIVIL	12	SMOP	126.135,20			882.946,41
TOTAL		12					882.946,41
TOTAL GERAL		12			1.005.778,03	1.318.493,92	1.456.236,11





8) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS, REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS					
PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 467.484.230,56	R\$ 479.072.396,14	R\$ 527.027.542,99	R\$ 579.783.000,05	R\$ 637.819.278,35
RCL	R\$ 877.455.013,72	R\$ 1.077.561.475,15	R\$ 1.185.425.378,81	R\$ 1.304.086.459,23	R\$ 1.434.625.513,80
1-DP:	RGF	RGF	10,01%	10,01%	10,01%
2-RCL:	RGF	RGF	10,01%	10,01%	10,01%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - APLICADO IPCA DE 31/12/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 03/01/2022		

9) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS A PARTIR DE MARÇO DE 2022			
Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 528.033.321,03	R\$ 581.101.493,97	R\$ 639.275.514,47
RCL	R\$ 1.185.425.378,81	R\$ 1.304.086.459,23	R\$ 1.434.625.513,80
1-DP:	10,01%	10,01%	10,01%
2-RCL:	10,01%	10,01%	10,01%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 31/12/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 03/01/2022		





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS SOBRE A RCL A PARTIR DE MARÇO DE 2022			
Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
RCL	R\$ 1.185.425.378,81	R\$ 1.304.086.459,23	R\$ 1.434.625.513,80
% sobre RCL	0,0848%	0,1011%	0,1015%
Índice de Pessoal Total	44,54%	44,56%	44,56%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 31/12/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 03/01/2022		

Araucária, 01 de fevereiro de 2022.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2022 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.alenda.net/p824177c9a89c9>.



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
28/03/2022 15:00:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	PA Nº
SMED	Nutricionista	1	123732/2021



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 5680/2021

Araucária, 2 de dezembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a): RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Assunto: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

Prezado(a);

Vimos por meio deste, solicitar a contratação de 01 (um) nutricionista, via concurso público, para o Departamento de Alimentação Escolar da SMED.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

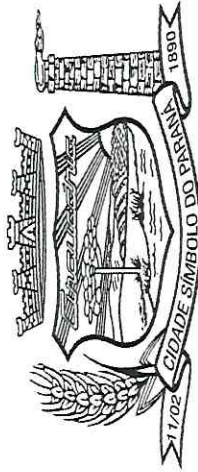
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2021 08:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atenda.net/p61a8aac536439>.



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

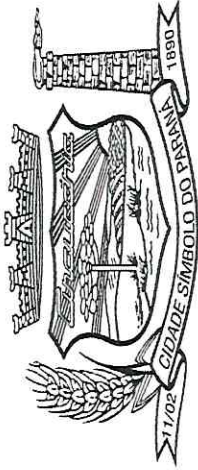
007.146.379-80
02/12/2021 08:32:19



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO									
PROCESSO ADMINISTRATIVO 123732/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES									
JANEIRO – MAIO 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 4.320,53	R\$ 520,00	R\$ 360,04	R\$ 120,01	R\$ 678,68	R\$ 5.999,27	
JUNHO – DEZEMBRO 2022									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,20	R\$ 747,57	R\$ 6.608,20	
JANEIRO – MAIO 2023									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,20	R\$ 773,35	R\$ 6.633,98	
JUNHO – DEZEMBRO 2023									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 5.242,11	R\$ 630,92	R\$ 436,84	R\$ 145,61	R\$ 851,84	R\$ 7.307,32	
JANEIRO – MAIO 2024									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 5.242,11	R\$ 630,92	R\$ 436,84	R\$ 145,61	R\$ 880,24	R\$ 7.335,72	
JUNHO – DEZEMBRO 2024									
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 5.774,18	R\$ 694,96	R\$ 481,18	R\$ 160,39	R\$ 969,58	R\$ 8.080,30	



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 123732/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES							
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 4.320,53	R\$ 520,00	R\$ 360,04	R\$ 120,01	R\$ 678,68
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	0001	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,20	R\$ 747,57
TOTAL IMPACTO 2022¹ (Alíquota FPMA 14,5%) Previsão de Contratação Março/2022			R\$ 64.255,20		Sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos.		
TOTAL IMPACTO 2023¹ (Alíquota FPMA 15%)			R\$ 84.321,16		Oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e um reais e dezesséis centavos.		
TOTAL IMPACTO 2024¹ (Alíquota FPMA 15,5%)			R\$ 93.240,66		Noventa e três mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos.		



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Em atendimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 123732/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que \$ R\$ 64.255,20(Sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022, conforme abaixo:

Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade:	1101	Administração Geral da Educação				
Função:	12	Educação				
Subfunção:	365	Educação Infantil				
Cód Programa:	0003	Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação				
Tipo Ação:	Atividade			Funcional:	0012.0365.0003	
Ação:	2077	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.				
Ação:	2076	Manter auxílio-alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.				
Vínculo:	1000	Recursos Livres				
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR			
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO	
3.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2077	13.457.988,61	0,00	13.457.988,61	
3.3.1.91.13.00	Obrigações patronais	2077	2.280.100,31	0,00	2.280.100,31	
3.3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	2076	5.184.300,00	0,00	5.184.300,00	
TOTAL UNIDADE			20.922.388,92	0,00	20.922.388,92	
CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL
Nutricionista Março a Maio/2022	R\$ 4.320,53	R\$ 360,04	R\$ 120,01	R\$ 678,68	R\$ 520,00	R\$ 5.999,27
Nutricionista Junho a Dez/2022	R\$ 4.759,06	R\$ 396,59	R\$ 132,20	R\$ 747,57	R\$ 572,78	R\$ 6.608,20

* FPMA ANO 2021 : alíquota 14,5 %

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO
Nutricionista Março a Maio/2022	01	R\$ 5.999,27	R\$ 17.997,80
Nutricionista Junho a Dez/2022	01	R\$ 6.608,20	R\$ 46.257,40
TOTAL IMPACTO 2022	01		R\$ 64.255,20



* Foi previsto um reajuste de 10,01%, sobre o salário base e auxílio alimentação, em junho dos anos de 2022, 2023 e 2024 (Índice de inflação do IPCA do dia 31/12/2021, publicado no dia 03/01/2022 Relatório Focus).

² Foi previsto o complemento de salário conforme Artº 10 da Lei Municipal nº 3.820/2021.

Impacto 2023 15% – R\$ 84.321,16

Impacto 2024 15,5% – R\$ 93,240,66

Araucária, 11 de janeiro de 2022



Assinado digitalmente por:

**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

**ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

007.146.379-80

11/01/2022 15:47:26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/01/2022 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.alenda.net/61ddd0c753ce7>
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI 007.146.379-80 EM 11/01/20





Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 123732/2021 da Secretaria Municipal de Educação – SMED sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, por concurso público, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, através do Ofício nº 5680/2021, anexo sequência nº 1981160, a fim de AMPLIAR AS VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA PARA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) NOVO PROFISSIONAL;

2) O índice de gastos com pessoal está em 44,46% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 (anexo sequência nº 2126026) relativo ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e FPMA Patronal, conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº. 1988296;

4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 1988296) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a contratação foram consideradas a partir de MARÇO DE 2022;

5) cabe ressaltar que o presente visa AMPLIAR AS VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA PARA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) NOVO PROFISSIONAL, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação da contratação;

6) consta, como anexo sequência nº 2070612, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;





7) a indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO AMPLIAÇÃO DE VAGAS SMED - PA Nº 123732/2021

NOVA VAGA

PERÍODO: MARÇO A MAIO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.320,53	R\$ 520,00	R\$ 360,04	R\$ 120,01	R\$ 678,68	R\$ 5.999,27
TOTAL		1	R\$ 4.320,53	R\$ 520,00	R\$ 360,04	R\$ 120,01	R\$ 678,68	R\$ 5.999,27

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 10,15% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 10,15% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,20	R\$ 747,57	R\$ 6.608,20
TOTAL		1	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,21	R\$ 747,56	R\$ 6.608,20

****FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 10,15% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 26/11/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 29/11/2021.**

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	TOTAL MENSAL GERAL
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,20	R\$ 773,35	R\$ 6.633,88
TOTAL		1	R\$ 4.759,06	R\$ 572,78	R\$ 396,59	R\$ 132,21	R\$ 773,35	R\$ 6.633,88

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 10,15% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 10,15% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	TOTAL MENSAL GERAL
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 5.242,11	R\$ 630,92	R\$ 436,84	R\$ 145,61	R\$ 851,84	R\$ 7.307,32
TOTAL		1	R\$ 5.242,11	R\$ 630,92	R\$ 436,84	R\$ 145,61	R\$ 851,84	R\$ 7.307,32

****FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 10,15% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 26/11/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 29/11/2021.**





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Finanças

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 5.242,11	R\$ 630,92	R\$ 436,84	R\$ 145,61	R\$ 880,24	R\$ 7.335,72
TOTAL		1	R\$ 5.242,11	R\$ 630,92	R\$ 436,84	R\$ 145,61	R\$ 880,24	R\$ 7.335,72

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	**SALÁRIO BASE + 10,15% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 10,15% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	TOTAL MENSAL GERAL
NUTRICIONISTA	AMPLIAÇÃO DE VAGA	1	R\$ 5.774,18	R\$ 694,96	R\$ 481,18	R\$ 160,39	R\$ 969,58	R\$ 8.080,30
TOTAL		1	R\$ 5.774,18	R\$ 694,96	R\$ 481,18	R\$ 160,39	R\$ 969,58	R\$ 8.080,30

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 10,15% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 26/11/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 29/11/2021.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA AMPLIAÇÃO DE VAGA

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2022 CUSTO (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)
MAR A MAI/2022	NUTRICIONISTA	1	SMED	5.999,27	17.997,81		
TOTAL		1			17.997,81		
JUN A DEZ/2022	NUTRICIONISTA	1	SMED	6.608,20	46.257,39		
TOTAL		1			46.257,39		
JAN A MAI/2023	NUTRICIONISTA	1	SMED	6.633,88		33.169,58	
TOTAL		1				33.169,58	
JUN A DEZ/2023	NUTRICIONISTA	1	SMED	7.307,32		51.151,60	
TOTAL		1				51.151,60	
JAN A MAI/2024	NUTRICIONISTA	1	SMED	7.335,72			36.678,59
TOTAL		1					36.678,59
JUN A DEZ/2024	NUTRICIONISTA	1	SMED	8.080,30			56.562,08
TOTAL		1					56.562,08
TOTAL GERAL		1			64.255,20	84.321,16	93.240,66





8) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VAGA, REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS					
PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 467.484.230,56	R\$ 479.072.396,14	R\$ 527.698.244,35	R\$ 581.259.616,15	R\$ 640.257.467,19
RCL	R\$ 877.455.013,72	R\$ 1.077.561.475,15	R\$ 1.186.933.964,88	R\$ 1.307.407.762,31	R\$ 1.440.109.650,19
1-DP:	RGF	RGF	10,15%	10,15%	10,15%
2-RCL:	RGF	RGF	10,15%	10,15%	10,15%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - APLICADO IPCA DE 26/11/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 29/11/2021		

9) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO DE VAGA A PARTIR DE MARÇO DE 2022			
Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 527.762.499,55	R\$ 581.343.937,31	R\$ 640.350.707,85
RCL	R\$ 1.186.933.964,88	R\$ 1.307.407.762,31	R\$ 1.440.109.650,19
1-DP:	10,15%	10,15%	10,15%
2-RCL:	10,15%	10,15%	10,15%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 26/11/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 29/11/2021		



AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	PA Nº
SMAS	Psicólogo	5	83144/2021



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Assistência Social

OFÍCIO Nº 4522/2021

Araucária, 22 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a): RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Assunto: Chamamento emergencial por concurso público - Psicólogo

Prezado(a);

Para alcançar os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social e a efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), solicitamos a contratação e manutenção de um quadro de pessoal qualificado, para atender as necessidades das ações realizadas pela Gestão e pelos Serviços Socioassistenciais, conforme a demanda da população.

Nesse sentido, a manutenção e a oferta de nossos serviços necessita estar em consonância com as normativas que regem o SUAS, especificamente em tratando de recursos humanos. A NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos) normatiza a quantidade de profissionais e surge eixo delimitador e imprescindível a qualidade da prestação de serviços socioassistenciais.

Informamos que com o retorno das atividades, exonerações de alguns profissionais e necessidade de adequação e ampliação dos serviços se faz necessário o chamamento emergencial por concurso público de **05 (cinco) profissionais do cargo Psicólogo**, havendo a necessidade de solicitar ampliação de vagas no PCCV, para compor as equipes das unidades da SMAS.

Caso não for possível a contratação neste ano (2021), em decorrência da Lei Complementar Federal 173/2020 que tem a vigência até 31 de dezembro de 2021, que inicie o processo de chamamento em Janeiro/2022.

Atenciosamente.

LEONICE LARA LACERDA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assinado eletronicamente por
LEONICE LARA
LACERDA:03240247976
032.402.479-76
22/09/2021 13:59:52



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2021 13:59 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e.atenda.net/p614b610a1a170>.



PROCESSO ADMINISTRATIVO 83.144/2021 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS SMAS

[illegible]

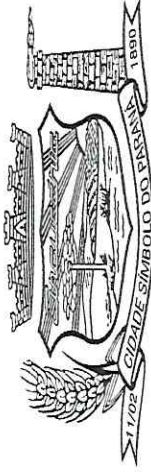
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.660,40	R\$ 563,94	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 574,99	R\$ 26.030,22
TOTAL MENSAL – JUNHO A DEZEMBRO/2022:								
R\$ 26.030,22								

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMIA	MENSAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.660,40	R\$ 563,94	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 594,82	R\$ 26.129,36
TOTAL MENSAL – JANEIRO A MAIO/2023:								
							R\$ 26.129,36	

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.969,71	R\$ 611,59	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 645,08	R\$ 28.337,29
TOTAL MENSAL – JUNHO A DEZEMBRO/2023:								R\$ 28.337,29

[illegible]

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 4.305,15	R\$ 663,27	R\$ 358,76	R\$ 119,59	R\$ 722,91	R\$ 30.848,39
TOTAL MENSAL – JUNHO A DEZEMBRO/2024:								R\$ 30.848,39



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO						
PROCESSO ADMINISTRATIVO 83.144/2021 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS SMAS						
CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO¹	AUX. ALIMENT.¹	13º SAL.	1/3-FÉRIAS
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.375,20	R\$ 520,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76
					FPMA	MENSAL 2022
					R\$ 530,19	R\$ 24.002,05
					TOTAL:	R\$ 24.002,05

TOTAL IMPACTO 2022* (Alíquota FPMA 14,5%)	R\$ 302.221,80	Trezentos e dois mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos.
TOTAL IMPACTO 2023* (Alíquota FPMA 15%)	R\$ 329.007,81	Trezentos e vinte e nove mil e sete reais e oitenta e um centavos.
TOTAL IMPACTO 2024* (Alíquota FPMA 15,5%)	R\$ 358.162,72	Trezentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos.

¹ Foi previsto um reajuste de 8,45%, sobre o salário base e auxílio alimentação, em junho dos anos de 2022, 2023 e 2024 (Índice de inflação do IPCA do dia 24/09/2021, publicado no dia 27/09/2021 Relatório Focus).

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
30/09/2021 11:02:26

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente por:
AMANDA CEZIMBRA CANTADOR CHINCOVIKI

070.493.049-80

30/09/2021 10:53:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC

AMANDA CEZIMBRA CANTADOR CHINCOVIKI

Auxiliar Administrativo

Araucária, 30 de setembro de 2021.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SMAS**

ASSUNTO: Contratação de 05 (cinco) Psicólogo.

Processo Digital: Nº 83144/2021.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, referente a admissão de 05 (cinco) Psicólogo, o valor para 2022 (12 meses) será de R\$ 302.221,80 (Treznetos e dois mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), é compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2024 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022, conforme abaixo:

Órgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função:	008	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Subfunção:	122	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Cód Programa:	0008	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Tipo Ação:	2	Atividade	Funcional: Manter e ampliar estrutura funcional da smas
Ação:	148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Ação:			
Vínculo:	1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
319011			R\$ 14.818.453,91	R\$ 0,00	R\$ 14.818.453,91
319013			R\$ 432.762,62	R\$ 0,00	R\$ 432.762,62
319016			R\$ 1.819.544,98	R\$ 0,00	R\$ 1.819.544,98
319113	Obrigações patronais	2148	R\$ 1.614.367,33	R\$ 0,00	R\$ 1.614.367,33
339046	Auxílio-alimentação	2148	R\$ 1.543.403,72	R\$ 0,00	R\$ 1.543.403,72
TOTAL UNIDADE			R\$ 20.228.532,56	R\$ 0,00	R\$ 20.228.532,56

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JAN A MAI/2022)
Psicólogo	R\$ 3.375,20	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 530,19	R\$ 520,00	R\$ 4.800,42

* FPMA 2022: alíquota 14,5%.

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO 2022 (JANEIRO A MAIO/2022) 5 meses
Psicólogo	1	R\$ 4.800,42	R\$ 24.002,10
TOTAL:	5	R\$ 24.002,10	R\$ 120.010,50

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO	VALOR INDIVIDUAL
-------	---------	-------------	------------	-------	---------	------------------

41 3614-1432

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2022 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://k.alenda.net/p/61d73c5705b4e>





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

					ALIMENT.	MENSAL (JUN/2022 a DEZ/2022)
Psicologo	R\$ 3.660,40	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 574,99	R\$ 563,94	R\$ 5.206,04

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JUN/2022 A DEZ/2022 (07 MESES)
Psicologo	1	R\$ 5.206,04	R\$ 36.442,28
TOTAL:	5	R\$ 26.030,20	R\$ 182.211,40

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JAN a MAI/2023)
Psicologo	R\$ 3.660,40	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 594,82	R\$ 563,94	R\$ 5.225,87

* FPMA 2023: alíquota 15%.

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JAN A MAI/2023 (05 MESES)
Psicologo	1	R\$ 5.225,87	R\$ 26.129,35
TOTAL:	5	R\$ 26.129,35	R\$ 130.646,75

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JUN/2023 a DEZ/2023)
Psicologo	R\$ 3.969,71	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 645,08	R\$ 611,59	R\$ 5.667,46

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JUN/2023 A DEZ/2023 (07 MESES)
Psicologo	1	R\$ 5.667,46	R\$ 39.672,22
TOTAL:	5	R\$ 28.337,30	R\$ 198.361,10

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JAN a MAI/2024)
Psicologo	R\$ 3.969,71	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 666,58	R\$ 611,59	R\$ 5.688,96

* FPMA 2024: alíquota 15,5%.

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JAN A MAI/2024 (05 MESES)
Psicologo	1	R\$ 5.688,96	R\$ 28.444,80
TOTAL:	5	R\$ 28.444,80	R\$ 142.224,00

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JUN a DEZ/2024)
Psicologo	R\$ 4.305,15	R\$ 358,76	R\$ 119,59	R\$ 722,91	R\$ 663,27	R\$ 6.169,68

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JUN A DEZ/2024 (07 MESES)
Psicologo	1	R\$ 6.169,68	R\$ 43.187,76

41 3614-1432

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2022 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.alenda.net/61d73c570564e>.





Prefeitura do Município de Aracária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

TOTAL:	5	R\$ 30.848,40	R\$ 215.938,80
--------	---	---------------	----------------

Araucária, 05 de janeiro de 2022.

Leonice Lara Lacerda
Secretária - SMAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2022 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://e3tanda.natp.61d73c570564a>





Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 83144/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, por concurso público, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através do Ofício nº 4522/2021, anexo sequência nº 1720559, a fim de AMPLIAR AS VAGAS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO PARA A CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) NOVOS PROFISSIONAIS;

2) O índice de gastos com pessoal está em 44,46% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 (anexo sequência nº 2134371) relativo ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e FPMA Patronal, conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº. 1740760;

4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 1740760) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a contratação foram consideradas a partir de MARÇO DE 2022;

5) cabe ressaltar que o presente visa AMPLIAR AS VAGAS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO PARA A CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) NOVOS PROFISSIONAIS, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação das contratações;

6) consta, como anexo sequência nº 2061560, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;





7) a indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO AMPLIAÇÃO DE VAGAS SMAS - PA Nº 83144/2021

AMPLIAÇÃO DE VAGAS

PERÍODO: MARÇO A MAIO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.375,20	R\$ 520,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 530,19	R\$ 4.800,41	R\$ 24.002,05
TOTAL		5	R\$ 3.375,20	R\$ 520,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 530,19	R\$ 4.800,41	R\$ 24.002,05

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 8,45% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 8,45% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.660,40	R\$ 563,94	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 574,99	R\$ 5.206,04	R\$ 26.030,22
TOTAL		5	R\$ 3.660,40	R\$ 563,94	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 574,99	R\$ 5.206,04	R\$ 26.030,22

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 8,45% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 24/09/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 27/09/2021.

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.660,40	R\$ 563,94	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 594,82	R\$ 5.225,87	R\$ 26.129,36
TOTAL		5	R\$ 3.660,40	R\$ 563,94	R\$ 305,03	R\$ 101,68	R\$ 594,82	R\$ 5.225,87	R\$ 26.129,36

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 8,45% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 8,45% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.969,71	R\$ 611,59	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 645,08	R\$ 5.667,46	R\$ 28.337,29
TOTAL		5	R\$ 3.969,71	R\$ 611,59	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 645,08	R\$ 5.667,46	R\$ 28.337,29

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 8,45% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 24/09/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 27/09/2021.





PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 3.969,71	R\$ 611,59	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 666,58	R\$ 5.688,96	R\$ 28.444,80
TOTAL		5	R\$ 3.969,71	R\$ 611,59	R\$ 330,81	R\$ 110,27	R\$ 666,58	R\$ 5.688,96	R\$ 28.444,80

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	** SALÁRIO BASE + 8,45% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + 8,45% REP. INFLAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
PSICÓLOGO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	5	R\$ 4.305,15	R\$ 663,27	R\$ 358,76	R\$ 119,59	R\$ 722,91	R\$ 6.169,68	R\$ 30.848,39
TOTAL		5	R\$ 4.305,15	R\$ 663,27	R\$ 358,76	R\$ 119,59	R\$ 722,91	R\$ 6.169,68	R\$ 30.848,39

**FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 8,45% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 24/09/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 27/09/2021.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2022 CUSTO (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)
MAR A MAI/2022	PSICÓLOGO	5	SMAS	24.002,05	72.006,16		
TOTAL		5			72.006,16		
JUN A DEZ/2022	PSICÓLOGO	5	SMAS	26.030,22	182.211,53		
TOTAL		5			182.211,53		
JAN A MAI/2023	PSICÓLOGO	5	SMAS	26.129,36		130.646,80	
TOTAL		5				130.646,80	
JUN A DEZ/2023	PSICÓLOGO	5	SMAS	28.337,29		198.361,02	
TOTAL		5				198.361,02	
JAN A MAI/2024	PSICÓLOGO	5	SMAS	28.444,80			142.223,98
TOTAL		5					142.223,98
JUN A DEZ/2024	PSICÓLOGO	5	SMAS	30.848,39			215.938,73
TOTAL		5					215.938,73
TOTAL GERAL		5			254.217,70	329.007,81	358.162,72





8) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS, REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS					
PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 467.484.230,56	R\$ 479.072.396,14	R\$ 519.554.013,61	R\$ 563.456.327,76	R\$ 611.068.387,46
RCL	R\$ 877.455.013,72	R\$ 1.077.561.475,15	R\$ 1.168.615.419,80	R\$ 1.267.363.422,77	R\$ 1.374.455.632,00
1-DP:	RGF	RGF	8,45%	8,45%	8,45%
2-RCL:	RGF	RGF	8,45%	8,45%	8,45%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - APLICADO IPCA DE 24/09/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 27/09/2021		

9) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO DE VAGA A PARTIR DE MARÇO DE 2022			
Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 519.808.231,31	R\$ 563.785.335,58	R\$ 611.426.550,18
RCL	R\$ 1.168.615.419,80	R\$ 1.267.363.422,77	R\$ 1.374.455.632,00
1-DP:	8,45%	8,45%	8,45%
2-RCL:	8,45%	8,45%	8,45%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 24/09/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 27/09/2021		





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA AMPLIAÇÃO DE VAGA SOBRE A RCL A PARTIR DE MARÇO DE 2022			
Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
RCL	R\$ 1.168.615.419,80	R\$ 1.267.363.422,77	R\$ 1.374.455.632,00
% sobre RCL	0,0218%	0,0260%	0,0261%
Índice de Pessoal Total	44,48%	44,48%	44,48%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 24/09/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 27/09/2021		

Araucária, 07 de fevereiro de 2022.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2022 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.afenda.net/ipb24c6dbb1832b>.



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL
977.676.629-34
05/04/2022 13:26:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 53/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 163 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 163 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Justifica o nobre vereador que:

“Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo.”

Justifica ainda que:

“Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 163/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 8 de setembro de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 61/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 194 de 2022, do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 194 de 2022, do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto”.

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que:

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto. A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros”. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições. O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, §1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 194 de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 62/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº195/2022** de autoria dos vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Castilho que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no âmbito Municipal o “Dia Municipal do Ecumenismo” no Município de Araucária e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 195/2022 de autoria dos vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Castilho, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no âmbito Municipal o “Dia Municipal do Ecumenismo” no Município de Araucária e dá outras providências.”*

Justifica os Vereadores que o presente Projeto de Lei tem por objetivo, através do “Dia Municipal do Ecumenismo”, desenvolver um espírito de paz, aceitação e tolerância entre as diferentes religiões, credos e cultos além de realizar Celebrações Eclesiásticas, Cultos Ecumênicos, Palestras e Shows com Artistas do meio Gospel.

Os Vereadores ressaltam que *“Ecumenismo é um processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas. Na prática, o movimento compreende diversas religiões inclusive aquelas não cristãs. Seu objetivo é a aproximação, a cooperação e também a busca fraterna da superação das divisões que existem entre as igrejas: procura-se ter diálogo comum, de modo que seja possível superar quaisquer divergências de cunho histórico e cultural.”*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2022 as 08:52:51.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2022 as 08:52:51.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 195/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de Setembro de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2022 as 08:52:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 116/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 179 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 179 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR”.

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira que:

O cabeleireiro é o profissional que corta, raspa, tingi, descolore, hidrata e faz diversos tratamentos nos cabelos de homens e mulheres de todas as idades. O trabalho do cabeleireiro pode ser executado por questões estéticas ou visando à saúde capilar do cliente. Bastante popular agora e em grande crescimento a profissão de barbeiro, profissão que cuida dos detalhes da aparência de muitos, destacamos as habilidades necessárias para ser um profissional da “navalha”. Ambos merecem o reconhecimento. A atuação nas áreas exigem constante atualização, já que o mercado da beleza apresenta muita evolução, e as especializações podem funcionar como uma maneira de se destacar profissionalmente. O dia municipal do cabeleireiro e barbeiro será comemorado anualmente no dia 29 de novembro, o qual será através de promoção de evento no sábado seguinte, e durante a semana com palestras e cursos para profissionais da área e para pessoas que pretendem ingressar nessa profissão

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 180/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de September de 2022.

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 117/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 180 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Autoriza o Poder executivo a criar o Projeto Obra Segura nos Próprios Públicos”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° n° 180 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Autoriza o Poder executivo a criar o Projeto Obra Segura nos Próprios Públicos”.

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira que:

O Projeto Obra Segura tem como objetivo a prevenção contra ações criminosas nos próprios públicos, inibindo que delinquentes e vândalos invadam escolas, postos de saúde, Cmeis e outros departamentos públicos e causem prejuízos e danos ao patrimônio público. O projeto tensiona que seja instalado itens de segurança antes da entrega das obras, como Grades de Proteção em janelas e portas, sistema de Alarme monitorado, sistema de Câmeras de segurança monitoradas, grades de Segurança em equipamentos para prevenir acidentes de trabalho, vídeo-porteiro em Escolas e Centros Municipais de Ensino e demais medidas necessárias. Os Projetos de construções de novas obras deverão constar na descrição/ memorial descritivo da licitação quando for realizada, todo projeto que contemplará os itens da obra segura.

É o breve relatório





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 6º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 180/2022.

III – VOTO

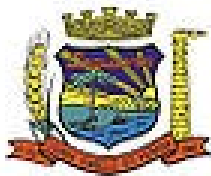
Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 271/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2500/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 15.001,25 (quinze mil, um real e vinte e cinco centavos) na forma em que especifica abaixo”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2500/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 15.001,25 (quinze mil, um real e vinte e cinco centavos) na forma em que especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito, que o *“crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da secretaria municipal de agricultura e abastecimento referente a restituição efetiva de recursos financeiros à União, no valor de R\$ 15.001,25 (quinze mil, um real e vinte e cinco centavos) em virtude da execução do convênio n° 919301/2021, tratando-se de saldo dos recursos repassados pela União ao município uma vez que a aquisição por processo licitatório na modalidade de pregão foi concluída com preço inferior ao previsto no convênio citado.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

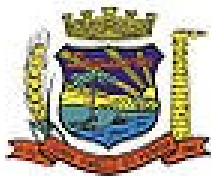
“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2022 as 09:45:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

“Art. 56. Ao Prefeito compete:”

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

A competência para dispor sobre estabelecer classificação de créditos adicionais especiais se encontra nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, que especifica:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

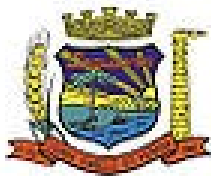
Na mesma linha de raciocínio, o art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 é previsto a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, conforme cita:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2022 as 09:45:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§1º consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Em mensagem encaminhada pelo Prefeito, anexo ao projeto de lei, justifica que a presente alteração orçamentária apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, sendo assim, não promove quaisquer alterações na LOA, LDO e PPA, portanto não é necessária a alteração das referidas leis orçamentárias.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2500/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2022 as 09:45:35.